



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2022-L, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES NEWTON DIAS BASTOS, MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA, ROGÉRIO JEAN DA SILVA E JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

BIOGRAFIA DE JOÃO CARLOS CAMEZ

João Camez nasceu em Itapevi – SP, em 29 de junho de 1951. Formado em Matemática e Física, lecionou em várias escolas públicas de Itapevi e região. É casado e pai de três filhos e avô de duas meninas. Foi prefeito de sua cidade natal no período de 1993 a 1996.

Em 1998, foi eleito pela primeira vez deputado estadual pelo PSDB. Em 2000, a convite do governador Mário Covas, assumiu a Chefia da Casa Civil do Governo do Estado, onde permaneceu até janeiro de 2002. Reeleito deputado estadual em 2002, 2006, 2010 e 2014, exerceu cinco mandatos consecutivos na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Em 2015, assumiu a Subsecretaria de Assuntos Parlamentares do Governo do Estado de São Paulo, sendo responsável pela relação institucional entre o Governo do Estado e os deputados estaduais, na Assembleia Legislativa de São Paulo, e federais, no Congresso Nacional.

João Camez foi eleito presidente da Comissão de Transportes e Comunicações, na Casa de Leis, para os biênios 2013/2014 e 2017/2018. Em 2016, foi o relator do Orçamento de 2017.

Camez idealizou e coordenou as frentes parlamentares:

- 1) das Hidrovias (FPH), que teve como principal objetivo incrementar o uso do transporte hidroviário;
- 2) de Apoio à Mineração (FPAM), criada com o objetivo de promover ações para o desenvolvimento sustentável do setor;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 3) em Prol do Transporte Metroferroviário (FTRAM), instituída em 2016 com a finalidade de debater propostas e promover ações que contribuam para a expansão do transporte de passageiros sobre trilhos e a eficiência da mobilidade urbana, especialmente na região metropolitana de São Paulo;
- 4) de Apoio ao Desenvolvimento do Gás Natural no Estado de São Paulo (FGAN), lançada em 2017 com o objetivo de reunir esforços de parlamentares, representantes de órgãos governamentais e sociedade civil para criação de um ambiente que estimule investimentos, disponibilidade em grande escala e expansão, gerando emprego e arrecadação para o desenvolvimento das cidades paulistas;
- 5) dos Municípios de Interesse Turístico (FREMITUR) que atua em defesa dos municípios paulistas que lutam por investimentos para o desenvolvimento do turismo.

Caraméz também foi autor de várias leis, entre as quais destacam-se as seguintes:

- 1) A lei que criou os municípios de interesse turístico (MITs) que receberão recursos vinculados ao Fundo de Melhorias das Estâncias;
- 2) A emenda incorporada à Lei Antifumo que obriga o Poder Executivo a disponibilizar em toda a rede de saúde pública do Estado assistência terapêutica e medicamentos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

antitabagismo para os fumantes que queiram parar de fumar.

- 3) a lei que garante socorro obrigatório nas estradas paulistas;
- 4) a lei que obriga os cinemas a higienizar os óculos 3D utilizados pelos frequentadores ao final de cada exibição;
- 5) A lei que autoriza o Poder Executivo a exigir do contribuinte do ICMS a aposição do Selo Fiscal de Controle e Procedência em todos os vasilhames retornáveis com volume superior a 4 litros e do Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência em todas as embalagens descartáveis que contenham água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais em circulação no Estado, ainda que proveniente de outra unidade da Federação.

Conforme se nota, seu currículo fala por si, evidenciando objetivamente uma carreira exemplar de homem público. Seus feitos não só favoreceram a totalidade do estado de São Paulo, como também tiveram impacto direto no desenvolvimento do nosso município — fato que salienta, mais uma vez, o profundo conhecimento de João Caraméz em relação à nossa região e em todas as dinâmicas envolvidas em legislar pensando a nível municipal e estadual.

Isso posto, **Newton Dias Bastos, Marcos Roberto Martins Arruda, Rogério Jean da Silva e José Alexandre Pierroni Dias**, por intermédio do Protocolo nº 1447/2022, de 2 de fevereiro de 2022, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2022

De 2 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao senhor João Carlos Caraméz.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão São roquense ao Senhor **JOÃO CARLOS CARAMEZ**.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
02 de fevereiro de 2022.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador